

Substituto

N. 4535



Fls. 1



1925

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Eluis...

Acc. Possessoria

Dr. Manoel Firmino de Almeida e outro ad.
Dr. Genesio Sires Ferreira e outro ad.

Autuação

Aos três dias do mez de Outubro
do anno de mil 925 nesta cidade de

Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo apeti-
end e duas...

do que, para constar, faço esta autuação. Eu Jant Mai-
Jant es...

2

Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal da Secção do
Estado do Paraná.

*Do Sr. Teis Silvestre. Esta inguente, para
ingente, conforme requête inicial, no jus-
tificação junta.*

P. 10 x 925

Barros

A, conclusos.

13 - 10 - 25

Silvestre

Dizem o Dr. Manoel Firmino de Almeida, engenheiro civil, sua
mulher D. Aida Pirajá Martins de Almeida, residentes na Capital do
Estado de S. Paulo, por seu advogado e procurador infra-assignado, con-
forme procuração junta aos autos de justificação que esta acompanha,
que o primeiro requerente é concessionario de uma area de 50.000 he-
ctares de terras devolutas, para fins de colonisação, á margem do rio
Paranapanema, Districto de Jatahy, Municipio de S. Jeronymo, Comarca
de Tibagy, deste Estado, e porque tenham sido esbulhados de uma par-
te daquella concessão pelo Dr. Gervasio Pires Ferreira, residente na
Capital Federal, pelo Cel. João Nepomuceno de Freitas, Mucio Whitaker,
D. Anna Hyppolita Nogueira e Cel. Julio Pedro Pontes, os primeiros re-
sidentes em Ribeirão Preto e o ultimo em Santos, do Estado de S. Pau-
lo, e por João Carvalho e Antonio Cabeceira, prepostos dos mesmos, que
rem propôr contra todos elles a competente acção summaria de esbulho
com reintegração provisoria da posse nos termos dos art^{os}. 499 e 506
do Codigo Civil Brasileiro, para o que desde já se propõem a provar
o seguinte:

- 1^o) - Que por contracto celebrado entre o Estado do Paraná e a Socie-
dade União Cooperativa Humanitaria do Brazil em 18 de Janeiro de
1922, transferido ao primeiro requerente em 21 de Setembro do mes-
mo anno, tornou-se este cessionario de uma area de 50.000 hecta-
res de terras devolutas do mesmo Estado, para fins de colonisação,

a ser localizada no Municipio de S. Jeronymo, entre os rios Para-
napanema, Tibagy e Pirapó (doc. nº 1) ;

- 2ª) — Que, em obediencia áquelle contracto, o Governo do Estado man-
dou proceder á medição da referida area, pelo Commissario de
Terras, Dr. Mabio Palhano, sendo iniciada em fins de Setembro de
1922 e concluida em meados de Julho de 1923 (doc. nº 1) ;
- 3ª) - Que essa medição, tendo obedecido a todas as prescripções re-
regulamentares, foi approvada por sentença do Exmº Snr. Dr. Pre-
sidente do Estado, em 14 de Setembro de 1923 (doc. nº 1), entran-
do o primeiro requerente na posse immediata da area medida e de-
marcada;
- 4ª) - Que, pela medição feita, a referida area limita-se ao Norte
com o rio Paranapanema, a Leste com a gleba de 50.000 h, concedi-
da ao Dr. Antonio Alves de Almeida, ao Sul e a Oeste, com terras
posteriormente concedidas ao mesmo Dr. Antonio Alves de Almeida
(mappa junto) ;
- 5ª) - Que, ainda em obediencia ao contracto de 18 de Janeiro de
1922, o primeiro requerente iniciou desde logo o serviço de de-
marcação de lótes na area de sua concessão, já tendo apresenta-
do ao Governo do Estado a primeira planta parcial daquella demar-
cação (mappa junto), em virtude da qual foram expedidos varios
titulos definitivos a diversos colonos (doc. nº 2) ;
- 6ª) - Que além desses actos inequívocos de posse effectiva, mansa
e pacifica sobre a area de sua concessão, o requerente abriu um
porto no rio Paranapanema a que deu o nome de "Porto Esperança"
e preparou a area adjacente para séde da sua colonia, construiu
casas, abriu estradas, e mandou fazer derrubadas para roças á
margem do rio Paranapanema, na fóz do rio das Antas e em frente
á corredeira denominada "Canal de S. Paulo" (justificação junta);
- 7ª) - Que não obstante tudo isso, em fins de Outubro do anno pro-
ximo findo, o "Porto Esperança", séde da colonia, foi, sem razão

- alguma, assaltado por um numeroso grupo de homens armados, sob a chefia de Crescencio Chaves e Adolpho Campaña, que desceram o rio Paranapanema em canoas e batelões e se apossaram violentamente daquelle porto, expulsando dali os prepostos e camaradas do requerente, o mesmo fazendo, poucos dias depois, nos portos do rio das Antas e Canal de S. Paulo;
- 8º) - Que, devido ao inopinado da aggressão, e ao grande numero de invassores, o primeiro requerente, ausente então na cidade de S. Paulo, não pode oppôr-lhes desforço incontinente;
- 9º) - Que esses invassores, cujos nomes os requerentes desconhecem, a não ser os de seus principaes chefes, continuam ainda, em sua maior parte, nos logares acima indicados, muito embóra o primeiro requêrente tenha podido evitar que elles invadam o resto das terras da sua concessão (justificação junta) ;
- 10º) - Que, segundo se affirma, agem elles por conta dos requeridos, com auxilio do Dr. Gabriel Penteado, Director da Empresa Alvorada, sabendo-se, apenas, que no porto fronteiro ao "Canal de S. Paulo" estão estabelecidos os de nomes João Carvalho e Antonio Cabeceira, (justificação junta) ;
- 11º) - Que o esbulho soffrido pelos requerentes é anterior a anno e dia e revestiu-se de uma fôrma extremamente violenta.

Nestes termos,

PP. que autoada esta com os documentos que a acompanham, se digne V. Ex. de mandar expedir a favor dos requerentes o competente mandado de reintegração, não só contra os requeridos e seus prepostos, como contra quem quer que se ache nos logares do esbulho contra a vontade dos mesmos requerentes e, lavrado o competente auto pelos officiaes de Justiça, delle sejam intimados os mesmos

requeridos e seus prepostos, comminando-se no mandado a pena de cincoenta contos de réis (RS: 50:000\$000) para cada turbação - que vierem a fazer posteriormente; outrossim, requerem a citação, na fôrma da lei, dos requeridos, para, na primeira audiência posterior á citação, depois de feita a reintegração da posse, virem vêr se lhes propôr a presente acção summaria de esbulho, assignar-se-lhes o prazo legal para a defesa que tiverem, sob pena de revelia, sendo afinal condemnados a restituir aos requerentes a posse dos logares acima mencionados com as perdas e danos que se apurar e custas.

Para o effeito de pagamento da taxa judicial dá-se á presente causa o valor de cincoenta contos de réis e protesta-se por todo o genero de provas admittidas em direito, inclusive cartas de inquirição para fóra e dentro do Estado e vistorias.

Do deferimento,

E. R. M^{cê}.

Quinty da 70 de Outubro de 1925
Marin Alves da Cunha



(Acompanham documentos).



Opm

Das 13 outubro
1925. Faço estas au-
tas conclusões ao Excm
Sr. Substituto do
Juiz Federal, no m-
pedimento deste. Em
Tramessa de Maravilhas
Esperanto, e es em Ju-
Paul M. Anant, e Onofre Dub-
Oren

Opvs

Protege-se aos possuidores,
pela acção de manutenção, ou
força turbativa, quando pertur-
bação, violentamente, na sua
posse sobre a coisa, e esta
se lhe restitue, pelo interdito
recupranda, ou acção de força
nova espoliativa, ou de espoli-
ção, se privado da coisa pos-
suida, no seu todo, em sua
integridade, tudo de accordo com
o Código Civil. Urbulhar é

despojar alguém da posse, significa
excluí-lo do seu exercício.

Quando o promissor realiza
os seus direitos todos sobre o im-
móvel em sua posse, e menos
em parte deste, a hypothese não
é, assim, de esbulho, evidentemente
portanto se não vê elle prejudicado
na posse, continúa a exercitar
esses seus poderes, como tal, em-
bora a turbação. Somente sem
continuidade da posse sobre a coisa
por força de actos abusivos do aggressor,
é que o promissor é esbulhado
adequada, então, como meio arrecua-
tório de direitos, a accão de esbul-
ho.

Na especie, é o proprio re-
querente quem enferra se mantém
na posse do agro em questão,
impedido a effectividade, nelle, de
taes prerrogativas, unicamente em
pontos seus especiais.

Indefinido, pois, pela
absoluta improprisidade da ac-

caso requerida.

Barthelme, 13, Outubro, 1925.

Sefarato

Data -

No mesmo dia
supra declarado, se-
culi estes autos. Em
fama de mandados,
Esqueto e exami-
on. Paul P. Anani, es. Quez,
sub. Qui.

Certifico que do despacho
che. retos, mitunio
e advogado D. Martins
Alves de Camargo.

duen. gi

Da 13 Outubro 1925

Paul P. Anani

Ycutada

Ches 14 Cutitens 1925
junto a peticao em
fronte. Eu tem
cited Maravilhas,
Esse emti, e esse
En Paul Pasant esow as suben.

Exm^o Snr. Dr. Substituto do Juiz Federal
da Secção do Estado do Paraná.



J, sim.
Cur. 14-10-25
Alf. Amaral

Dizem o Dr. Manoel Firmino de Almeida e sua mulher, por seu advogado infra-assignado, que tendo V. Ex. indeferido o requerimento em que pediam reintegração provisoria de posse contra o Dr. Gervasio Pires Ferreira e outros, vêm, por isso, pedir a V. Ex. se digne de mandar lhes restituir, mediante recibo, os documentos que acompanharam aquelle requerimento.

Do deferimento,

E. R. M^{cê}.

Curitiba, 14 de Outubro de 1925
Alf. Amaral



Recebi os documentos a que se refere a presente petição.

Cur. 14-10-25

Alf. Amaral

Certifico que desen-
trahou-se os docu-
mentos de fls. 4 a 30
(quatro a trinta) e en-
tregou-se ao advo-
gado signatario da
peticao retro, em for-
me se uê do recibo
na mesma assigna-
do pelo referido advo-
gado, cum fei

Em 14 outubro 1925.

Obscuro
Paul Housant